

COTAÇÃO DE PREÇO

Brasília/DF, 24 de agosto de 2021.

Senhor Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço para a aquisição(ões) do(s) material(is) e/ou serviço(s) especificado(s) abaixo, **até o dia 31/08/2021**.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
1.	Fornecimento de material de expediente, com entrega por demanda, conforme especificações detalhadas do Anexo I, do contrato abaixo.

I) A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

1. Dados da empresa (CNPJ, Razão Social, endereço e contato);
2. Especificação detalhada do produto/serviço;
3. Garantia do material, quando o caso;
4. Valor unitário, valor total e unidade de medida (valores em reais);
5. Incluir no valor dos itens, impostos e demais taxas;
6. Prazo para entrega em dias úteis ou corridos;
7. Validade da proposta (pelo menos 30 dias úteis);
8. Data da proposta atualizada;
9. **Forma de pagamento (até 10 dias úteis após a entrega do material e aceite da N.F., por meio de transferência bancária ou boleto bancário);**
10. Dados bancários (conta jurídica - vinculada ao CNPJ); e
11. Assinatura do responsável.

II) NORMAS ESPECÍFICAS

1. Incluso no valor dos materiais/serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser por e-mail para: gecoc.eqcbe@poupex.com.br.
3. A Entrega/execução deverá ser feita no End.: **Avenida Duque de Caxias S/N, Parte "A", Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902. Brasília-DF - ALMOXARIFADO**

III) DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

CNPJ: 00.655.522/0001-21.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte "A", Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902.
Brasília-DF.

Divisão de Licitações e Compras – Equipe de Compras de Bens – DILCO/EQCBE.

FONE: (61) 3314-7635.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº ____ /2021 – POUPEX

**CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE,
FIRMADO ENTRE A POUPEX E
A ____.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de fornecimento de material, conforme Proposta Comercial de Preços de ____/____/____, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de expediente, com entrega por demanda, conforme especificações detalhadas do Anexo I, deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos materiais terá início a partir da Ordem de Fornecimento de Material – OFM, a ser emitida pela CONTRATANTE e deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE.

2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.3. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Sede da CONTRATANTE, situado na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, de segunda a sexta-feira, das ____h às ____h, mediante prévio contato pelo telefone (61) 3314-7638.

- 2.4. Cada entrega realizada pela CONTRATADA deverá ser acompanhada por uma Ordem de Fornecimento de Material – OFM, contendo a especificação e a quantidade.
- 2.5. A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 2.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.
- 2.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 2.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, será considerada como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.10. A CONTRATADA deverá fornecer o material de acordo com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, seguindo sempre as especificações técnicas e detalhadas disponíveis neste contrato.
- 2.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, os quais atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentária_____.
- 3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: telefone, fax, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamento, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, softwares, direitos autorais, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução para o fornecimento do material, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de material de expediente, o valor do item descrito do Anexo II, deste contrato, conforme demanda,

mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do material, mediante atesto na Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá observar este prazo ao preencher o vencimento da Nota Fiscal e ao enviá-la para o e-mail corporativo.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da

CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo global para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

5.2. os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

5.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.4. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos fornecimentos;

5.5. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.6. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores pactuados no item 4.1 poderão ser reajustados anualmente e calculados pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. executar o objeto deste contrato, com qualidade e eficiência, observando, as normas e especificações básicas e condições apresentadas neste instrumento;

7.1.3. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do fornecimento do material, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade do produto contratado;

7.1.4. prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento e evolução do fornecimento objeto deste contrato;

7.1.5. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando o caso;

7.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.8. não designar, para a execução deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

7.1.8.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.9. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.10. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.11. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.12. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.13. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.14. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.15. responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução deste contrato ou permanência no local, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrentes.

7.1.16. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela

CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis; e

7.1.17. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para a execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do produto contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. fornecer à CONTRATADA os dados e informações necessárias para o fornecimento do material, objeto deste contrato;

8.1.5. efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.6. comunicar à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição pela CONTRATADA;

8.1.7. supervisionar o fornecimento dos produtos assim como, assinar e datar os recibos emitidos pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.2. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.2.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora do contrato ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.2.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.5. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.6. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.7. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, todos serão credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

11.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o fornecimento, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do fornecimento objeto deste Instrumento.

11.1.2. O atesto dos materiais prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

11.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados

bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional ao fornecimento prestado e devidamente atestado pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência - a ser aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido a CONTRATADA;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

14.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.3. até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na execução no prazo estipulado, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

14.1.3. resolução contratual, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou dos prazos de início ou final de cada etapa previstos neste contrato;

14.2. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos fornecimentos cumpridos até a data da resolução.

14.3. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos pagamentos decorrentes deste contrato.

14.4. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

14.5. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato e a Proposta Comercial, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

16.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº _____ /2021 – POUPEX**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1.	BOBINA PARA SENHA TERMICA, DIMENSOES- LARGURA: 80MM – DIAMETRO: 60MM – COMPRIMENTO 40M – TUBETE 12MM. MARCA PLAVITEC.	UN	50
2.	CLIFE NR 00. PRENDEDOR PARA PAPEL NIQUELADO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, MARCA ACC.	CX	30
3.	CLIFE NR 1/0. PRENDEDOR PARA PAPEL NIQUELADO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, MARCA ACC.	CX	50
4.	CLIFE NR 6/0. PRENDEDOR PARA PAPEL NIQUELADO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES, MARCA ACC.	CX	20
5.	COLA EM BASTAO 10GR. COLA EM BASTAO PLASTICO COM 10 GRAMAS, COM TAMPA E REGULADOR, MARCA PRITT.	UN	400
6.	MOLHA DEDOS EM CREME. MOLHA DEDO EM PASTA/CREME, 12 GRAMAS, MARCA CENTRAL OU POLY	UN	100
7.	PAPEL CONTACT, TRANPARENTE CRISTAL, ACONDICIONADO EM ROLO DE 25 METROS, MARCA PLASTCOVER.	RL	5
8.	PASTA SUSPENSA PONTEIRA NYLON. PASTA SUSPENSA EM PAPEL CARTAO, COM PONTEIRAS DE NYLON E PRENDEDOR INTERNO, MEDINDO 240X336MM, MARCA POLYCART.	UN	100
9.	PASTA AZ, NA COR AZUL, PLASTIFICADA (COM PLASTICO AVELUDADO, FOSCO), TIPO ELETRON, COM GANCHO TIPO FICHARIO PARA 2 FUROS, FERRAGEM MODELO "D", TAMANHO OFICIO, LOMBADA MEDIA, COM VISOR, MARCA PLASTIL.	UN	20
10.	PINCEL AZUL PARA QUADRO MAGNETICO. MARCA PILOT.	UN	30
11.	PINCEL VERMELHO PARA QUANDRO MAGNETICO. MARCA PILOT.	UN	30
12.	RÉGUA 30CM.	UN	20
13.	SUPORTE P/CALENDARIO REDOMA, COR FUMÊ.	UN	10
14.	CANETA MARCA TEXTO AZUL, MARCA CIS.	UN	60
15.	BATERIA ALCALINA PARA HP-12C (LR44). MARCA RAYOVAC	UN	20
16.	PILHAS ALCALINAS "AAA" PALITO. MARCA RAYOVAC	UN	400
17.	BATERIA PARA HP 12C (CR-2032). MARCA RAYOVAC.	UN	30
18.	PRENDEDOR PARA PAPEL, NIQUELADO (CLIP) Nº 2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, MARCA POLY OU BACCHI.	CX	50

19.	PINCEL PRETO PARA QUADRO MAGNETICO. MARCA PILOT.	UN	30
21.	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, CORPO TRANSPARENTE, MARCA BIC.	UN	200
22.	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA, COR PRETA, CORPO TRANSPARENTE, MARCA BIC.	UN	200
23.	EXTRATOR DE GRAMPO.	UN	40
24.	FITA ADESIVA AUTO ADERENTE, DE CELULOSE, GOMADA, TRANSPARENTE, MEDINDO 12MM X 30MT, MARCA EUROCEL.	RL	50
25.	FITA ADESIVA GOMADA, AUTOADERENTE, EM PVC, MEDINDO 45MM X 45M, MARROM, MARCA SCOTCH 3M OU EUROCEL.	RL	100
26.	FITA ADESIVA GOMADA, AUTOADERENTE, EM PVC, MEDINDO 45MM X 45M, TRANSPARENTE, MARCA SCOTCH 3M OU EUROCEL.	RL	150
27.	CORRETIVO EM FITA, NAO TOXICO, MARCA BIC, STILO OU CIS.	UN	200
28.	FLUIDO CORRETOR, FRASCO DE 18ML APROXIMADAMENTE, A BASE D'AGUA, MARCA HELIOS (TOQUE MAGICO).	UN	5
29.	GRAFITE 0,7MM PRETO. GRAFITE TUBO COM 12 UNIDADES, MARCA CIS.	UN	20
30.	GRAMPEADOR PARA PAPEL, TAMANHO MEDIO, PARA GRAMPO 26/6, TODO EM METAL, COM BASE PLASTICA, MARCA BRW.	UN	30
31.	GRAMPO 26/6, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES, MARCA ACC.	CX	50
32.	GRAMPO METAL PARA ENCADERNACAO TIPO TRILHO DE 80MM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES, MARCA ACC.	CX	100
33.	LAPIS PRETO NR 2	UN	200
34.	PASTA AZ, NA COR AZUL, PLASTIFICADA (COM PLASTICO AVELUDADO, FORCO), TIPO ELETRON, COM GANCHO TIPO FICHARIO PARA 2 FUIROS, FERRAGEM MODELO "D", TAMANHO OFICIO, LOMBADA ESTREITA, C/ VISOR, MARCA PLASTIL	UN	40
35.	PASTA PLASTICA COM ELASTICO, NA COR AZUL, FINA.	UN	30
36.	PERFURADOR PARA PAPEL, CAPACIDADE PARA 40 FOLHAS, COM BASE PLASTICA, TAMANHO MEDIO, FURO UNIVERSAL, TIPO CENTRAL (REF DX), ADECK (REF FR203) OU DESART (REF 9810), SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	10
37.	PINCEL ATOMICO PRETO. MARCA PILOT.	UN	10
38.	PINCEL ATOMICO VERMELHO. MARCA PILOT.	UN	10
39.	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO REMOVIVEL, MEDINDO 76X102MM, MEDIO, COR AMARELA, BLOCO MEDIO COM 100 FOLHAS, MARCA 3M (NOTEFIX).	BL	423
40.	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO REMOVIVEL, MEDINDO 38X50MM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 4 UNIDADES, COR AMARELA, MARCA 3M - POST-IT (NOTEFIX).	PT	200

41.	SACO PLASTICO PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS, TAMANHO OFICIO, COM 4 FUROS, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PT	400
42.	TESOURA EM ACO INOXIDAVEL, PARA USO COSTUREIRA, LAMINA EM ACO INOX 7 POLEGADAS, CABO EM POLIPROPILENO, MARCA TRAMONTINA, REFERENCIA 25912107 OU MONDIAL.	UN	20
43.	APONTADOR PARA LAPIS, TAMANHO PEQUENO EM PLASTICO, MARCA FABER CASTELL.	UN	40
44.	BOBINA DE PAPEL SULFITE ALCALINO 75G/914MM, DE ALTA QUALIDADE, EM TUBO DE 2 POLEGADAS, COM 50M DE COMPRIMENTO, IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO IPF 765 MPF, CARTUCHO CANON MPF	RL	10
45.	BORRACHA PLASTICA BRANCA. MARCA FABER CASTELL.	UN	100
46.	CAIXA ARQUIVO MEDINDO 350X250X140, DE PAPEL AO REFORCADO, COR PARDA.	UN	1.500
47.	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA, COR AZUL, CORPO TRANSPARENTE, MARCA BIC.	UN	1.000
48.	CANETA MARCA TEXTO AMARELA, MARCA CIS.	UN	600
49.	CANETA MARCA TEXTO LARANJA, MARCA CIS.	UN	60
50.	CANETA MARCA TEXTO ROSA, MARCA CIS.	UN	60
51.	CANETA MARCA TEXTO VERDE, MARCA CIS.	UN	48
52.	CAPA EM PVC, NO TAMANHO A4, NA COR AZUL FOSCO, COM CORTE BEM DEFINIDO NA MEDIDA 297X210MM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	UN	500
53.	CAPA EM PVC, NO TAMANHO A4, NA COR TRANSPARENTE FOSCA, COM TEXTURA JATO DE AREIA, COM CORTE BEM DEFINIDO NA MEDIDA 297X210MM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	UN	500
54.	ETIQUETA AUTOADESIVA, COR BRANCA, TAMANHO 2885X200MM, TAMANHO DE FOLHA A4, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 FOLHAS, CONTENDO 100 ETIQUETAS, MARCA PIMACO, REFERENCIA A4-367.	CX	10
55.	COLA SUPER BONDER 5G.	UN	5
56.	PASTA L A4 TRANSPARENTE CRISTAL, MODELO L310E, MARCA YES.	UN	1.200

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº ____ /2021 – POUPEX

ANEXO II – VALORES DO MATERIAL DE EXPEDIENTE